



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04012/15

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Condado
Exercício: 2014
Responsável: Francisco de Assis Araújo
Relator: Conselheiro em exercício Marcos Antonio da Costa

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2014, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO - REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS, COM AS RESSALVAS DO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IX DO ART. 140 DO RITCE/PB, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

ACÓRDÃO APL – TC – 00586/15

O Processo TC nº 04012/15 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Condado/PB, Vereador Francisco de Assis Araujo, relativa ao exercício financeiro de 2014.

A Auditoria deste Tribunal, com base no exposto, emitiu relatório constatando, sumariamente, que:

A Unidade Gestora acima especificada atende, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução Administrativa nº 011/2015, razão pela qual teve sua execução orçamentária durante o ano de 2014, auditada por meio eletrônico, com base nos dados e informações prestados pelo Gestor, acima indicado, ao Tribunal de Contas do Estado.

As constatações estão inseridas na planilha anexa e que a análise feita com base nos dados, documentos e informações enviados pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico, não o exime de outras irregularidades, posteriormente detectadas ou denunciadas e não abrangidas na auditoria eletrônica levada a efeito no exame da Prestação de Contas Anual, constante dos presentes autos eletrônicos.

A Unidade Técnica realizou as seguintes constatações em seu relatório inicial:

1. Excesso da Despesa orçamentária em relação à Transferência recebida (item 1 do Anexo): R\$ 0,04;
2. Excesso da Despesa Orçamentária em relação ao limite fixado na CF (item 3 do Anexo): R\$ 25,05;
3. Pagamento a menor de Contrib.Prev Patronais em relação ao valor Estimado (item 7 do Anexo) em: R\$ 0,11

Notificada, a autoridade responsável encaminhou defesa a esta Corte, tendo o Órgão Técnico, após a análise da documentação apresentada, concluído, por economia processual e em nome do princípio da eficiência, que deve ser acatada a defesa em sua totalidade, desconsiderando-se as irregularidades apontadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04012/15

Parecer oral do Ministério Público de Contas a ser emitido na sessão.

É o relatório.

VOTO

Diante da ausência de inconsistências, conforme registrado pelo Órgão Técnico, voto no sentido de que este Tribunal julgue regulares as contas de gestão do Presidente da **Câmara Municipal de Condado**, Vereador **Francisco de Assis de Araújo**, exercício financeiro de **2014**.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO/PB, Sr. Francisco de Assis Araújo**, relativa ao exercício financeiro de **2014**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- 1) **JULGAR REGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **CONDADO** relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do **Senhor Francisco de Assis Araújo**, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB, neste considerando o **CUMPRIMENTO INTEGRAL** das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 21 de outubro 2015

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. MARCOS ANTONIO DA COSTA
RELATOR

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCURADORA GERAL

Em 21 de Outubro de 2015



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. em Exercício Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL